



**PROJETO DE LEI Nº 078-L, DE 29/09/2021**

**AUTÓGRAFO Nº 5.342 de 03/11/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Vereador Willian da Silva  
Albuquerque – DEM)

***Institui o programa "Adote um Playground para Crianças" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o programa "Adote um Playground para Crianças".

**Art. 2º** Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através da chamada "adoção", a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de *playgrounds* nos jardins, praças, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, na Estância Turística de São Roque.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a forma de celebração das parcerias a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas que aderirem ao programa que trata esta Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

**Parágrafo único.** A propaganda institucional a ser instalada no *playground* deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal, sendo vedado uso de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, armas, ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador do projeto.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 03 de novembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário